



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2014.

Contrato N° 20141203.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**, Com sede nesta cidade de Portel portadora do CNPJ n° 04.876.447/0001-80, neste ato representado pelo seu titular o Prefeito Municipal Sr. Vicente de Paulo Ferreira Oliveira, PORTADOR DO CPF N° 455.212.982-15 e do RG N° 2580664 (2ª via), residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **Empresa, S. L. L. CALDAS COMERCIO-ME.**, portadora do CNPJ 18.450.606/0001-94 com sede situada à **Av. Presidente Vargas n° 353, bairro do Murucí, CEP: 68.480-000, cidade de Portel/PA**, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883 de 9 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 026/2014 e alterações posteriores e as condições seguintes: para firmarem o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1 O objeto do presente contrato e a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO TIPO CARNE E FRUTAS E LEGUMES, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE PORTEL, conforme planilha a seguir:**

HORTIFRÚTIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	V. UNID.	TOTAL
1	ALHO	KG	HORTIFRUTI	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
2	BETERRABA	KG	HORTIFRUTI	12	R\$ 3,00	R\$ 36,00
3	CHUCHU	KG	HORTIFRUTI	21,6	R\$ 5,00	R\$ 108,00
4	LIMÃO	KG	HORTIFRUTI	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
5	REPOLHO	KG	HORTIFRUTI	36	R\$ 5,00	R\$ 180,00
6	CENOURA	KG	HORTIFRUTI	84	R\$ 5,00	R\$ 420,00
7	PIMENTINHA	KG	HORTIFRUTI	16,8	R\$ 7,00	R\$ 117,60
8	PEPINO	KG	HORTIFRUTI	36	R\$ 5,00	R\$ 180,00
9	CEBOLA	KG	HORTIFRUTI	84	R\$ 5,00	R\$ 420,00
10	TOMATE	KG	HORTIFRUTI	96	R\$ 5,00	R\$ 480,00
11	COUVE	MAÇO	HORTIFRUTI	120	R\$ 2,00	R\$ 240,00
12	CHEIRO-VERDE	MAÇO	HORTIFRUTI	120	R\$ 1,00	R\$ 120,00
13	FEIJÃO-VERDE	MAÇO	HORTIFRUTI	96	R\$ 1,50	R\$ 144,00
14	QUIABO	KG	HORTIFRUTI	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
15	MAXIXE	KG	HORTIFRUTI	24	R\$ 8,00	R\$ 192,00
16	ABOBORA	KG	HORTIFRUTI	72	R\$ 4,00	R\$ 288,00
17	ALFACE	KG	HORTIFRUTI	84	R\$ 3,00	R\$ 252,00
18	MAMÃO	KG	HORTIFRUTI	24	R\$ 5,00	R\$ 120,00
19	MELANCIA	KG	HORTIFRUTI	120	R\$ 2,50	R\$ 300,00
20	MAÇÃ	KG	HORTIFRUTI	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
21	BANANA	KG	HORTIFRUTI	48	R\$ 5,00	R\$ 240,00
22	BATATA	KG	HORTIFRUTI	96	R\$ 5,00	R\$ 480,00
23	PIMENTÃO	KG	HORTIFRUTI	36	R\$ 7,00	R\$ 252,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$	6.025,60

1.2 O presente contrato tem como valor total a importância de R\$ 6.025,60 (Seis mil vinte e cinco reais e sessenta centavos).

1.1 A contratada, quando da solicitação dos produtos objetos do presente contrato pela PMP/Secretaria deverá atender às seguintes exigências:



2 A entrega dos materiais/produtos de que trata este Contrato será realizada no depósito do Almoxarifado da PMP/Secretaria Municipal de Saúde ou em local previamente indicado, na cidade de Portel, acompanhados de nota fiscal e recibo, e sem ônus para a PMP/Secretaria.

2.1 Os produtos deverão ter a validade mínima indicada no termo de referência a contar da data da efetiva entrega dos mesmos no Almoxarifado da PMP/Secretaria interessada.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 O presente contrato terá a validade de 12 (doze meses) contados a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 Em cada aquisição decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2014 que o precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

3.1 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.3.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

3.4 O CNPJ constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá conta das rubricas orçamentárias constante nos autos do processo licitatório originário deste contrato.

CLÁUSULA V – DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1 O prazo de entrega será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.1.1 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

5.2 A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

5.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.4 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



5.5 A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Município - CONTRATANTE:

6.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

6.1.2 Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;

6.1.3 Prestar à Promitente Fornecedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.4 Efetuar o pagamento à Promitente Fornecedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.5 Notificar, por escrito, à Promitente Fornecedora da aplicação de qualquer sanção.

6.2 DA CONTRATADA:

6.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

6.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

6.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.5 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

6.2.6 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Os objetos do presente contrato serão entregues parcelados os pedidos serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela contratada ou pelo recebimento de solicitação mediante ofício e/ou requisição.

7.2 A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Empenho ou ofício/requisição.

7.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5 A cópia da solicitação, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;



- b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela administração, quando:

10.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes deste;

10.1.2 A Contratada que não retirar qualquer solicitação, no prazo estabelecido e não entregar o objeto e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5 Se apresentarem – se superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos neste item, será feita por ofício, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3 Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.



10.3.1 A solicitação da contratada para a rescisão contratual deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1 A aquisição dos itens objeto do presente contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente.

11.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram este contrato a proposta consolidada e o edital do pregão presencial n.º 026/2014.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de PORTEL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

PORTEL, 03 de dezembro de 2014.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Portel/PA.

Vicente de Paulo Ferreira Oliveira
Prefeito Municipal de Portel
CPF: 455.212.982-15

S. L. L. CALDAS COMERCIO-ME.

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2014.

Contrato N.º 20141204.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Com sede nesta cidade de Portel portadora do CNPJ nº 15.276.509/0001-39, neste ato representado por sua titular a Secretária Municipal Sra. Carline Araújo Barbosa, PORTADOR DO CPF Nº 711.433.352-87 e do RG Nº 3613841, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e a **Empresa, S. L. L. CALDAS COMERCIO-ME.**, portadora do CNPJ 18.450.606/0001-94 com sede situada à **Av. Presidente Vargas nº 353, bairro do Murucí, CEP: 68.480-000, cidade de Portel/PA**, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883 de 9 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 026/2014 e alterações posteriores e as condições seguintes: para firmarem o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1 O objeto do presente contrato e a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO TIPO CARNE E FRUTAS E LEGUMES, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE PORTEL, conforme planilha a seguir:

HORTIFRÚTIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	V. UNID.	TOTAL
1	ALHO	KG	HORTIFRUTI	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
2	BETERRABA	KG	HORTIFRUTI	18	R\$ 3,00	R\$ 54,00
3	CHUCHU	KG	HORTIFRUTI	32,4	R\$ 5,00	R\$ 162,00
4	LIMÃO	KG	HORTIFRUTI	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
5	REPOLHO	KG	HORTIFRUTI	54	R\$ 5,00	R\$ 270,00
6	CENOURA	KG	HORTIFRUTI	126	R\$ 5,00	R\$ 630,00
7	PIMENTINHA	KG	HORTIFRUTI	25,2	R\$ 7,00	R\$ 176,40
8	PEPINO	KG	HORTIFRUTI	54	R\$ 5,00	R\$ 270,00
9	CEBOLA	KG	HORTIFRUTI	126	R\$ 5,00	R\$ 630,00
10	TOMATE	KG	HORTIFRUTI	144	R\$ 5,00	R\$ 720,00
11	COUVE	MAÇO	HORTIFRUTI	180	R\$ 2,00	R\$ 360,00
12	CHEIRO-VERDE	MAÇO	HORTIFRUTI	180	R\$ 1,00	R\$ 180,00
13	FEIJÃO-VERDE	MAÇO	HORTIFRUTI	144	R\$ 1,50	R\$ 216,00
14	QUIABO	KG	HORTIFRUTI	18	R\$ 8,00	R\$ 144,00
15	MAXIXE	KG	HORTIFRUTI	36	R\$ 8,00	R\$ 288,00
16	ABOBORA	KG	HORTIFRUTI	108	R\$ 4,00	R\$ 432,00
17	ALFACE	KG	HORTIFRUTI	126	R\$ 3,00	R\$ 378,00
18	MAMÃO	KG	HORTIFRUTI	36	R\$ 5,00	R\$ 180,00
19	MELANCIA	KG	HORTIFRUTI	180	R\$ 2,50	R\$ 450,00
20	MAÇÃ	KG	HORTIFRUTI	180	R\$ 8,00	R\$ 1.440,00
21	BANANA	KG	HORTIFRUTI	72	R\$ 5,00	R\$ 360,00
22	BATATA	KG	HORTIFRUTI	144	R\$ 5,00	R\$ 720,00
23	PIMENTÃO	KG	HORTIFRUTI	54	R\$ 7,00	R\$ 378,00

1.2 O presente contrato tem como valor total a importância de **R\$ 9.038,40 (Nove mil trinta e oito reais e quarenta centavos).**

1.1 A contratada, quando da solicitação dos produtos objetos do presente contrato pela PMP/Secretaria deverá atender às seguintes exigências:



2 A entrega dos materiais/produtos de que trata este Contrato será realizada no depósito do Almoxarifado da PMP/Secretaria Municipal de Saúde ou em local previamente indicado, na cidade de Portel, acompanhados de nota fiscal e recibo, e sem ônus para a PMP/Secretaria.

2.1 Os produtos deverão ter a validade mínima indicada no termo de referência a contar da data da efetiva entrega dos mesmos no Almoxarifado da PMP/Secretaria interessada.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 O presente contrato terá a validade de 12 (doze meses) contados a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 Em cada aquisição decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2014 que o precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

3.1 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.3.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

3.4 O CNPJ constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá conta das rubricas orçamentárias constante nos autos do processo licitatório originário deste contrato.

CLÁUSULA V – DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1 O prazo de entrega será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.1.1 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

5.2 A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

5.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.4 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



5.5 A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Município - CONTRATANTE:

6.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

6.1.2 Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;

6.1.3 Prestar à Promitente Fornecedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

1.4 Efetuar o pagamento à Promitente Fornecedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.5 Notificar, por escrito, à Promitente Fornecedora da aplicação de qualquer sanção.

6.2 DA CONTRATADA:

6.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

6.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

6.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.5 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

6.2.6 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Os objetos do presente contrato serão entregues parcelados os pedidos serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela contratada ou pelo recebimento de solicitação mediante ofício e/ou requisição.

7.2 A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Empenho ou ofício/requisição.

7.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5 A cópia da solicitação, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

9



- b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela administração, quando:

10.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes deste;

10.1.2 A Contratada que não retirar qualquer solicitação, no prazo estabelecido e não entregar o objeto e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5 Se apresentarem – se superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos neste item, será feita por ofício, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3 Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.



10.3.1 A solicitação da contratada para a rescisão contratual deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1 A aquisição dos itens objeto do presente contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente.

11.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram este contrato a proposta consolidada e o edital do pregão presencial n.º 026/2014.

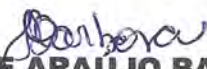
13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de PORTEL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

PORTEL, 03 de dezembro de 2014.


CARLINE ARAÚJO BARBOSA
Secretária Municipal - SETRAS.


S. L. L. CALDAS COMERCIO-ME.
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Prefeitura Municipal de Portel - PMP
Comissão Permanente de Licitação
Página nº 149

PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2014.

Contrato N° 20141205.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Com sede nesta cidade de Portel portadora do CNPJ nº 11.956.268/0001-18, neste ato representado por sua titular a Secretária Municipal Sra. Marilda do Socorro Lacerda Tenório, PORTADOR DO CPF Nº 319.640.442-00 e do RG Nº 1816546, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **Empresa, S. L. L. CALDAS COMERCIO-ME.**, portadora do CNPJ 18.450.606/0001-94 com sede situada à **Av. Presidente Vargas nº 353, bairro do Murucí, CEP: 68.480-000, cidade de Portel/PA**, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883 de 9 de junho de 1993, e as demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 026/2014 e alterações posteriores e as condições seguintes: para firmarem o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1 O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO TIPO CARNE E FRUTAS E LEGUMES, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE PORTEL, conforme planilha a seguir:**

HORTIFRÚTIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	V. UNID.	TOTAL
1	ALHO	KG	HORTIFRUTI	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
2	BETERRABA	KG	HORTIFRUTI	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
3	CHUCHU	KG	HORTIFRUTI	54	R\$ 5,00	R\$ 270,00
4	LIMÃO	KG	HORTIFRUTI	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
5	REPOLHO	KG	HORTIFRUTI	90	R\$ 5,00	R\$ 450,00
6	CENOURA	KG	HORTIFRUTI	210	R\$ 5,00	R\$ 1.050,00
7	PIMENTINHA	KG	HORTIFRUTI	42	R\$ 7,00	R\$ 294,00
8	PEPINO	KG	HORTIFRUTI	90	R\$ 5,00	R\$ 450,00
9	CEBOLA	KG	HORTIFRUTI	210	R\$ 5,00	R\$ 1.050,00
10	TOMATE	KG	HORTIFRUTI	240	R\$ 5,00	R\$ 1.200,00
11	COUVE	MAÇO	HORTIFRUTI	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
12	CHEIRO-VERDE	MAÇO	HORTIFRUTI	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00
13	FEIJÃO-VERDE	MAÇO	HORTIFRUTI	240	R\$ 1,50	R\$ 360,00
14	QUIABO	KG	HORTIFRUTI	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
15	MAXIXE	KG	HORTIFRUTI	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00
16	ABOBORA	KG	HORTIFRUTI	180	R\$ 4,00	R\$ 720,00
17	ALFACE	KG	HORTIFRUTI	210	R\$ 3,00	R\$ 630,00
18	MAMÃO	KG	HORTIFRUTI	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
19	MELANCIA	KG	HORTIFRUTI	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
20	MAÇÃ	KG	HORTIFRUTI	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
21	BANANA	KG	HORTIFRUTI	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
22	BATATA	KG	HORTIFRUTI	240	R\$ 5,00	R\$ 1.200,00
23	PIMENTÃO	KG	HORTIFRUTI	90	R\$ 7,00	R\$ 630,00

1.2 O presente contrato tem como valor total a importância de R\$ 15.064,00 (Quinze mil e sessenta e quatro reais).

1.1 A contratada, quando da solicitação dos produtos objetos do presente contrato pela PMP/Secretaria deverá atender às seguintes exigências:



2 A entrega dos materiais/produtos de que trata este Contrato será realizada no depósito do Almoxarifado da PMP/Secretaria Municipal de Saúde ou em local previamente indicado, na cidade de Portel, acompanhados de nota fiscal e recibo, e sem ônus para a PMP/Secretaria.

2.1 Os produtos deverão ter a validade mínima indicada no termo de referência a contar da data da efetiva entrega dos mesmos no Almoxarifado da PMP/Secretaria interessada.

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 O presente contrato terá a validade de 12 (doze meses) contados a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 Em cada aquisição decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2014 que o precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

3.1 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.3.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

3.4 O CNPJ constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá conta das rubricas orçamentárias constante nos autos do processo licitatório originário deste contrato.

4.1 CLÁUSULA V – DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1 O prazo de entrega será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.1.1 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

5.2 A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

5.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.4 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



5.5 A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Município - CONTRATANTE:

6.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

6.1.2 Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;

6.1.3 Prestar à Promitente Fornecedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.4 Efetuar o pagamento à Promitente Fornecedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.5 Notificar, por escrito, à Promitente Fornecedora da aplicação de qualquer sanção.

6.2 DA CONTRATADA:

6.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

6.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

6.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.5 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

6.2.6 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Os objetos do presente contrato serão entregues parcelados os pedidos serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela contratada ou pelo recebimento de solicitação mediante ofício e/ou requisição.

7.2 A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Empenho ou ofício/requisição.

7.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5 A cópia da solicitação, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;



- b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela administração, quando:

10.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes deste;

10.1.2 A Contratada que não retirar qualquer solicitação, no prazo estabelecido e não entregar o objeto e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5 Se apresentarem – se superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos neste item, será feita por ofício, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3 Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.



10.3.1 A solicitação da contratada para a rescisão contratual deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1 A aquisição dos itens objeto do presente contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente.

11.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram este contrato a proposta consolidada e o edital do pregão presencial n.º 026/2014.

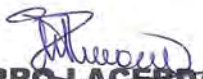
13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de PORTEL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

PORTEL, 03 de dezembro de 2014.


MARILDA DO SOCORRO LAGERDA TENÓRIO

Secretária Municipal de Saúde de Portel/PA.


S. L. L. CALDAS COMERCIO-ME.

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____